

LEI COMPLEMENTAR N. 182, DE 31 DE MARÇO DE 2008
(Publicada no DOE nº 9.774/08)

“Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre é fixado conforme quadro constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os oficiais e os praças integrantes do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM e Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC passam a integrar o Quadro de Militares Combatentes – QMEC.

Parágrafo único. Os atuais aspirantes a oficiais PM serão enquadrados no posto de segundo tenente PM.

~~**Art. 3º** Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Acre – QOAPM, fixando seu efetivo na proporção de trinta por cento do efetivo do Quadro de Militares Combatentes – QMEC, do posto de segundo tenente PM ao posto de major PM, conforme Quadro constante do Anexo Único desta lei.~~

“Art. 3º Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Acre - QOAPM, sendo fixado de acordo com o efetivo do Quadro de Militares Combatentes - QMEC, do posto de segundo tenente PM ao posto de major PM, conforme Quadro constante do Anexo Único desta lei.” (NR) (Alteração da LC nº 209, de 31 de março de 2010 – DOE nº 10.265/2010)

§ 1º O acesso e o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do QOAPM aos subtenentes PM obedecerão a classificação final no curso de habilitação CHOA/PM e aos seguintes requisitos:

- I - possuir nível superior completo;
- II - estar classificado, no mínimo, no comportamento bom;
- III - ser considerado apto em inspeção de saúde;
- IV - não estar licenciado para tratar de interesse particular; e
- V - não estar cumprindo sentença condenatória.

§ 2º Para promoção ao posto de major QOAPM, é necessário que o oficial tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO.

§ 3º Fica assegurada aos policiais militares que tenham concluído ou que estejam fazendo o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração da Polícia Militar – CHOA/PM até a data de publicação desta lei, a promoção ao posto inicial do QOAPM, dentro das vagas existentes, e que atendam os requisitos estabelecidos nos incisos II a V do § 1º deste artigo.

Art. 4º Fica criado o Quadro de Oficiais Músicos da Polícia Militar do Estado do Acre – QOMPM e o Quadro de Praças Policiais Militares Músicos da Polícia Militar do Estado do Acre – QPPMM, fixando seus efetivos conforme Quadro constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O acesso e o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do QOMPM aos subtenentes PM obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - possuir nível superior completo;
- II - estar classificado, no mínimo, no comportamento bom;
- III - ser considerado apto em inspeção de saúde;
- IV - não estar licenciado para tratar de interesse particular; e
- V - não estar cumprindo sentença condenatória.

Art. 5º O efetivo do Quadro de Saúde da Polícia Militar do Estado do Acre é fixado de conformidade com o Anexo Único desta lei e é composto do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde – QOPMS, Quadro de Oficiais Policiais Militares Auxiliares de Saúde – QOPMAS e Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde – QPPMS.

Parágrafo único. O acesso e o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do QOPMAS aos subtenentes PM obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - possuir nível superior completo;
- II - estar classificado, no mínimo, no comportamento bom;
- III - ser considerado apto em inspeção de saúde;
- IV - não estar licenciado para tratar de interesse particular; e
- V - não estar cumprindo sentença condenatória.

Art. 6º O efetivo de praças especiais de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, terá número variável até o limite correspondente ao número de vagas existentes no posto ou graduação correspondente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis ns. 531, de 24 de maio de 1974; 681, de 26 de setembro de 1979; 803, de 3 de dezembro de 1984; 852, de 24 de outubro de 1986; 927, de 14 de dezembro de 1989; 1.136, de 29 de julho de 1994; 1.350, de 29 de dezembro de 2000 e o § 3º do art. 11 e o § 2º do art. 143 da Lei Complementar n. 164, de 2006.

Rio Branco, 31 de março de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE								
POSTO OU GRADUAÇÃO	QUADROS							TOTAL
	QMEC	QOPMS	QOAPM	QOPMM	QOPMAS	QPPMM	QMPPS	
CORONEL PM	4	1	-	-	-	-	-	5
TENENTE CORONEL PM	13	2	-	-	-	-	-	15
MAJOR PM	21	4	6	-	-	-	-	31
CAPITÃO PM	41	5	12	1	1	-	-	60
PRIMEIRO TENENTE PM	46	6	14	2	2	-	-	70
SEGUNDO TENENTE PM	62	9	19	3	3	-	-	96
SUBTENENTE PM	80	-	-	-	-	4	3	87
PRIMEIRO SARGENTO PM	134	-	-	-	-	11	2	147
SEGUNDO SARGENTO PM	213	-	-	-	-	16	10	239
TERCEIRO SARGENTO PM	3.711	-	-	-	-	64	91	3.866
CABO PM		-	-	-	-			
SOLDADO PM		-	-	-	-			
TOTAL	4.325	27	51	6	6	95	106	4.616
TOTAL GERAL								4.616

Alterado pela LC nº 234, de 31 de agosto de 2011 (DOE nº 10.628/2011)

Alteração advinda com a Lei Complementar Nº 234, de 31 de agosto de 2011 (DOE nº 10.628/11).

ANEXO ÚNICO

QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE									
POSTO OU GRADUAÇÃO	QUADROS								TOTAL
	QOMEC	QOPMS	QOAPM	QOPMM	QOPMAS	QPMEC	QPPMM	QPPMS	
<i>CORONEL PM</i>	5	1							6
<i>TENENTE CORONEL PM</i>	14	2							16
<i>MAJOR PM</i>	24	4	7		1				36
<i>CAPITÃO PM</i>	42	5	14	1	1				66
<i>PRIMEIRO TENENTE PM</i>	50	6	25	2	2				85
<i>SEGUNDO TENENTE PM</i>	70	9	42	3	3				127
<i>SUBTENENTE PM</i>						90	05	3	98
<i>PRIMEIRO SARGENTO PM</i>						150	13	5	168
<i>SEGUNDO SARGENTO PM</i>						240	16	10	266
<i>TERCEIRO SARGENTO PM</i>									
<i>CABO PM</i>									
<i>SOLDADO PM</i>						3.711	64	91	3.866
TOTAL									
TOTAL GERAL									4.734

Alterado pela LC nº 315, de 29 de dezembro de 2015 (DOE nº 11.712/2015)

Alteração advinda com a Lei Complementar Nº 315, de 29 de dezembro de 2015 (DOE nº 11.712/15).

ANEXO ÚNICO

QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE

POSTO OU GRADUAÇÃO	QUADROS								TOTAL
	QOMEC	QOPMS	QOAPM	QOPMM	QOPMAS	QPMEC	QPPMM	QPPMS	
CORONEL PM	6	1							7
TENENTE CORONEL PM	19	2							21
MAJOR PM	28	4	9	1	2				44
CAPITÃO PM	51	5	22	2	3				83
PRIMEIRO TENENTE PM	65	6	45	3	4				123
SEGUNDO TENENTE PM	82	9	66	4	5				166
SUBTENENTE PM						105	08	6	119
PRIMEIRO SARGENTO PM						210	18	9	237
SEGUNDO SARGENTO PM						340	24	14	379
TERCEIRO SARGENTO PM									
CABO PM									
SOLDADO PM						3.477	50	29	3.556
TOTAL									
TOTAL GERAL									4.734